

**[B]<sup>3</sup>**

Revogado pelo Ofício Circular 047-2017-DP  
de 18 de Agosto de 2017



30 de junho de 2008  
016/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 047/2017-DP, de 18 de Agosto de 2017

Corretoras Membros e Participantes com Liquidação Direta (PLDs)

**Ref.: Conta Máster, Especificação e Repasse de Operações –  
Aperfeiçoamentos.**

Com o objetivo de aperfeiçoar os processos de gerenciamento de risco e as atividades de *back office* desenvolvidos pela Clearing de Derivativos e pelos participantes do mercado, a BM&FBOVESPA implantará nova funcionalidade de sistema, chamada de Conta Máster.

Simplificadamente, a Conta Máster é um agrupamento de contas, registradas sob a mesma Corretora ou sob o mesmo PLD, de comitentes que possuem vínculo específico entre si, como o de gestão comum ou o de representação pelo mesmo intermediário internacional que esteja autorizado a realizar tais atividades.

A utilização da Conta Máster será importante por diversas razões. Dentre outros efeitos, viabilizará a redução do tempo necessário para a identificação de operações de titularidade de fundos de investimento, o que resultará em melhoria para os processos de monitoramento de risco intradiário conduzidos pela Clearing de Derivativos e, também, pelas Corretoras de Mercadorias e pelos PLDs.

A Clearing de Derivativos permitirá o cadastramento de três tipos de Contas Másteres:

- (i) Conta Máster associada a gestor de fundos de investimentos nacionais e/ou de carteiras;
- (ii) Conta Máster associada a gestor de fundos de investimento internacionais atuando no Brasil por meio das Resoluções CMN 2.689 e/ou 2.687; e
- (iii) Conta Máster associada a intermediário internacional devidamente registrado perante órgão competente no país de origem, atuando em



016/2008-DP

.2.

nome de investidores não-residentes que acessem os mercados nacionais por meio das Resoluções CMN 2.689 e/ou 2.687.

No caso dos fundos de investimento nacionais, será obrigatório o cadastramento de Conta Máster – associada ao gestor – com a subsequente vinculação dos fundos geridos à respectiva conta. As Corretoras sob as quais os fundos de investimento se encontrarem cadastrados serão responsáveis pelo referido cadastramento, que deverá ser feito, impreterivelmente, até 01/08/2008.

A seguir, são explicados o processo de cadastramento de Conta Máster e de vinculação, à Conta Máster, de contas de comitentes, os impactos da criação da Conta Máster sobre os processos de especificação e de repasse de operações, bem como o cronograma de implantação das novas funcionalidades de sistemas.

#### 1. Cadastramento de Conta Máster

Para o cadastramento de Conta Máster será preciso fornecer ao sistema da BM&FBOVESPA as seguintes informações, além de outras que poderão ser por esta requeridas:

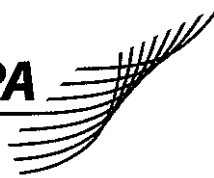
- Número da Conta Máster;
- Nome de fantasia da Conta Máster;
- Nome do titular da Conta Máster; e
- Documento do titular (CPF/CNPJ).

No caso particular dos fundos de investimento, deverá ser cadastrado como titular da Conta Máster o gestor dos fundos.

Uma vez cadastrada a Conta Máster, a esta poderão ser vinculadas diversas contas de comitentes. O cadastramento inicial de uma Conta Máster, bem como a vinculação de contas de comitentes, poderá ser efetuado pela Corretora, pelo PLD ou, mediante solicitação, pela própria BM&FBOVESPA, conforme explicado a seguir.

#### *Cadastramento de Conta Máster pela Corretora ou pelo PLD*

Estão disponíveis no sistema de Cadastro de Participantes (CP) as funcionalidades para cadastramento de Conta Máster e para vinculação de contas de comitentes (CPC 91111 e 91121).

***Cadastramento de Conta Máster pela BM&FBOVESPA***

A Corretora ou o PLD deve enviar para o e-mail [cadastro@bmf.com.br](mailto:cadastro@bmf.com.br) a planilha "Requerimento para Manutenção de Contas Vinculadas a Contas Másteres", constante do *kit* relativo à Conta Máster, contendo as contas a serem vinculadas.

***Aprovação pela Central de Cadastro de Participantes BM&FBOVESPA***

Em qualquer caso, ou seja, tanto no cadastramento diretamente pela Corretora/PLD quanto naquele efetuado pela BM&FBOVESPA, a Conta Máster cadastrada, assim como as vinculações e as alterações de contas a ela relacionadas, tornar-se-ão válidas somente após a aprovação da Bolsa. Para tal aprovação será necessário o envio, à Central de Cadastro de Participantes, da documentação referida no *kit* referente à Conta Máster, disponível na extranet (Serviços/Cadastro/Modelos e Formulários) e no website da Bolsa ([www.bmf.com.br](http://www.bmf.com.br), Clearing de Derivativos / Documentação Cadastral). O *kit* também contém o manual de procedimentos operacionais relativo à Conta Máster.

Salientamos que a Corretora ou o PLD, conforme o caso, permanecerá responsável por todos os dados informados nos processos de cadastramento e de vinculação de contas, bem como pela manutenção de toda a documentação de suporte ao cadastramento efetuado e de representação de seus clientes, inclusive no que tange aos investidores estrangeiros. Nos termos da regulamentação em vigor, as Corretoras e os PLDs, conforme o caso, devem certificar-se da identidade dos emissores de ordens, zelando para que estas sejam sempre emitidas por instituições/pessoas autorizadas.

Destacamos, ainda, os seguintes aspectos do cadastramento de Conta Máster:

- Os Participantes com Liquidação Direta que já utilizam código de PLD exclusivo para as operações de fundos de investimento não serão obrigados a cadastrar Conta Máster para tais fundos. Nesse caso, a conta de PLD utilizada, com exclusividade, para o registro das operações dos fundos, desempenha o mesmo papel. Entretanto, as Contas Másteres cadastradas sob PLDs se sujeitarão às mesmas regras aplicáveis às demais Contas Másteres; e
- A Conta Máster cadastrada nos termos do Ofício Circular DG-099/2007, de 19/12/2007, referente à concessão de desconto de 25%



para as operações registradas na Clearing de Derivativos, também poderá ser utilizada com a finalidade prevista no presente Ofício.

## 2. Indicação de Conta Máster

A indicação de Conta Máster é o processo por meio do qual a Corretora responsável pela liquidação das operações ou o PLD, conforme o caso, transmite, ao sistema da BM&FBOVESPA, as seguintes informações:

- (a) Um ou mais números de negócios realizados por comitentes vinculados a determinada Conta Máster; e
- (b) O código da Conta Máster em questão.

A partir de 18/08/2008, as Corretoras que executarem operações para clientes vinculados à Conta Máster deverão realizar a indicação da referida conta em até uma hora após o registro dos negócios.

No caso de recebimento de repasses ou de indicação de PLDs, o prazo de uma hora para a indicação de Conta Máster será contado a partir do momento da aprovação do repasse ou da aprovação da indicação do PLD.

A indicação de Conta Máster poderá ser feita por meio de tela do sistema BM&F Serviços (opção Conta Máster – EM) ou, ainda, por meio de arquivo XML (leiaute do arquivo disponível na extranet em Serviços/Layout de Arquivos/Via Web Services).

Cabe ressaltar que, na hipótese de a Corretora/PLD efetuar, dentro do período de uma hora, a especificação do comitente responsável pela(s) operação(ões), a indicação de Conta Máster não será necessária.

## 3. Especificação de Comitentes

A introdução da Conta Máster não alterará o processo de especificação de comitentes, que continuará a ser feito conforme os mesmos procedimentos e a mesma grade de horários previstos no Ofício Circular 118/2003-DG, de 27/10/2003, observado, no entanto, o seguinte:

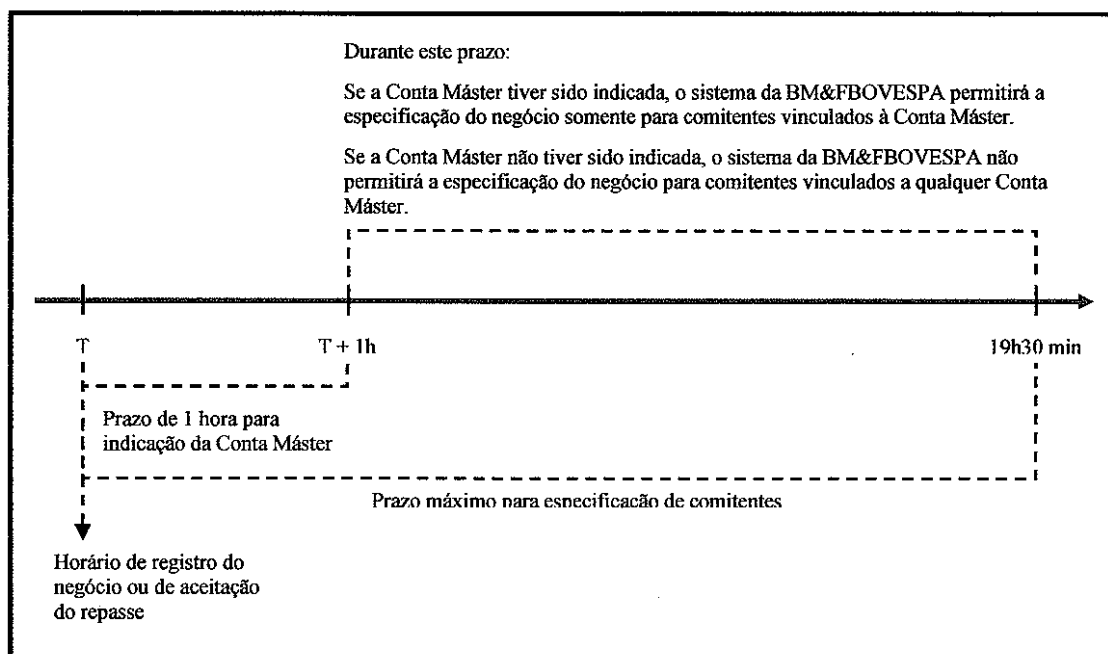
- O sistema da BM&FBOVESPA não permitirá que um negócio originalmente associado a determinada Conta Máster seja, posteriormente, especificado para comitente não-vinculado àquela conta; e
- Inversamente, o sistema da BM&FBOVESPA não permitirá que um negócio que não tenha sido associado a uma Conta Máster dentro do



prazo de uma hora seja, uma vez esgotado esse período, especificado para comitente vinculado a qualquer Conta Máster.

Em caso de erro operacional, alterações de especificações de Contas Másteres e/ou de comitentes poderão ser feitas somente mediante autorização da Clearing de Derivativos, que poderá exigir a apresentação de justificativa por escrito.

O diagrama a seguir ajuda a melhor compreender a relação entre os horários de especificação de Conta Máster e de comitentes a esta vinculados:



#### 4. Repasse de Negócios e Especificação Automática

Com o intuito de agilizar o processo de indicação de operações para Conta Máster e de especificação para clientes, o sistema da BM&FBOVESPA possibilitará a associação, pela Corretora responsável, de “vínculos de repasse” a códigos de Contas Másteres ou de comitentes. Assim, operações cujos vínculos de repasse estiverem associados a uma Conta Máster ou a uma conta de comitente serão automaticamente indicadas/especificadas para a referida conta. Nesse caso, o vínculo de repasse em questão não deverá ser utilizado em operações pertencentes a outras Contas Másteres ou a outros comitentes.



016/2008-DP

.6.

Para a operacionalização do processo de indicação/especificação automática acima descrito, no cadastro do vínculo de repasse no sistema da BM&FBOVESPA, será possível escolher entre as seguintes formas de especificação:

- (a) Especificação automática para comitente. A Conta Máster, caso existente, será automaticamente identificada; e
- (b) Especificação automática para Conta Máster. A especificação do comitente deverá ser feita posteriormente.

#### 5. Cronograma de Implantação das Novas Funcionalidades

Para melhor entendimento dos processos relativos à Conta Máster e esclarecimento de dúvidas, o sistema será implantado segundo o cronograma a seguir:

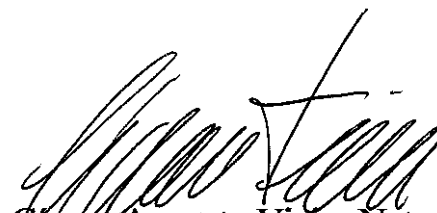
- Até 01/08/2008: todas as Contas Másteres do tipo (i) deverão ter sido devidamente cadastradas, pelas Corretoras/PLDs responsáveis, nos sistemas da BM&FBOVESPA. Da mesma forma, todos os fundos de investimento cadastrados na Clearing de Derivativos deverão ter sido vinculados às respectivas Contas Másteres;
- De 04/07 a 15/08/2008: as operações poderão ser especificadas para as respectivas Contas Másteres, mas não haverá restrição de tempo. Eventuais cancelamentos de especificação de Conta Máster poderão ser realizados mediante contato com a Clearing de Derivativos; e
- A partir de 18/08/2008: valerá o período máximo de uma hora para especificação de Conta Máster. Em caso de erros operacionais, solicitações de abertura de horário deverão ser encaminhadas à Clearing de Derivativos, que poderá exigir justificativa por escrito.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo